



DESPACHO NORMATIVO Nº 23/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.835/2018;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, IV, XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu artigo 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a norma dispõe sobre doação de aparelhos auditivos, pelo poder público municipal, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de Mauá;

CONSIDERANDO que da análise da Lei nº 5.449/19 verifica-se que, ainda sob o pretexto de se tratar de norma meramente autorizativa, o Poder Legislativo estabelece um verdadeiro programa de âmbito municipal, que repercute, inclusive, nas atribuições de órgãos do Poder Executivo;

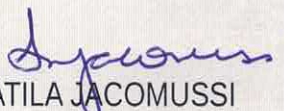
CONSIDERANDO, ainda, que o exercício de função típica de Poder Executivo pelo Poder Legislativo afronta o Postulado da Separação dos Poderes, previsto no nosso ordenamento legal, sendo a atuação do parlamentar caracterizada em evidente usurpação da competência privativa do Prefeito,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.449, de 18 de fevereiro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Jurídica vigente.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 2 de abril de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito